

## **RESOLUÇÃO Nº 708, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

Institui o Laboratório de Inovação do  
Supremo Tribunal Federal - Inova STF

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inc. XIX do art. 13, e o inc. I do art. 363, do Regimento Interno, e o contido no Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 012059/2020,

### **R E S O L V E:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Laboratório de Inovação do Supremo Tribunal Federal - Inova STF, grupo de trabalho multidisciplinar executivo vinculado à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria do Tribunal.

§1º Compete ao Inova STF modernizar o processo judicial no Tribunal por meio da execução centralizada de iniciativas apoiadas por tecnologias digitais.

§2º O portfólio de iniciativas do Inova STF observará o planejamento estratégico do Tribunal e será definido em expediente específico.

§3º As iniciativas conduzidas pelo Inova STF terão como principal diretriz a construção de soluções inovadoras, simples e que visem ao aumento do desempenho, da agilidade e da eficiência dos processos de trabalho por elas abarcadas.

§4º O Inova STF contará com um ambiente de trabalho propício à inovação e com organização física e dinâmica de trabalho modernas e que estimulem o processo criativo.

Art. 2º Integram o Inova STF:

I - o Secretário-Geral da Presidência e o Diretor-Geral da Secretaria;

II - representantes do Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência;

III - representantes das unidades responsáveis e das áreas afetadas pelos projetos;

IV - representantes do Escritório de Gestão de Projetos Estratégicos (EGEP);

V - a equipe da Coordenadoria de Soluções Judiciais (CSJU) da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

Parágrafo único. Os representantes previstos nos incisos II, III e IV serão indicados em expediente específico.

Art. 3º São competências:

I - do Secretário-Geral e do Diretor-Geral:

a) a aprovação e a priorização das iniciativas selecionadas para execução no Inova STF;

b) a anuência para abertura dos projetos;

c) a aprovação dos planos de projeto;

d) a autorização para cancelamento de projetos;

e) a autorização de ações de comunicação relativas aos projetos;

f) a representação do STF em eventos de inovação, a fim de debater os desafios enfrentados pela instituição e pelo poder judiciário na tarefa de modernização do processo judicial;

g) o estabelecimento de parcerias com entidades externas, inclusive por meio da Lei de Inovação Tecnológica, com o objetivo de estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação.

II - dos representantes do Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência:

- a) o apoio na aprovação e na priorização das iniciativas;
- b) o apoio na anuência para abertura, na aprovação dos planos e na autorização para cancelamento de projetos;
- c) a promoção do envolvimento das áreas e das pessoas necessárias ao levantamento das características e regras funcionais das soluções;
- d) a definição das características e regras funcionais das soluções, com base nas diretrizes do Secretário-Geral e do Diretor-Geral;
- e) a realização de ações para garantia da aderência da solução às características e regras funcionais definidas;
- f) a identificação de normas e legislações relacionadas aos processos de trabalho abarcados pelas soluções, assim como o apoio na realização das alterações eventualmente necessárias;
- g) a coordenação da elaboração do plano de implantação das soluções, a consecução da sua aprovação e a condução da sua execução;
- h) a avaliação quanto ao alcance dos objetivos pretendidos por meio da solução;
- i) o apoio nas atividades ligadas à comunicação interna e externa, ao estabelecimento de parcerias e à representação em eventos.

III - dos representantes das unidades responsáveis pelos projetos:

- a) o apoio na identificação e na promoção do envolvimento das áreas e das pessoas necessárias ao levantamento das características e regras funcionais da solução;
- b) o apoio na definição das características e regras funcionais das soluções, observadas as diretrizes do titular da área;
- c) o apoio na realização de ações para garantia da aderência da solução às características e regras funcionais definidas;
- d) o apoio na identificação de normas e legislações relacionadas aos processos de trabalho abarcados pelas soluções, assim como na realização das alterações eventualmente necessárias;
- e) o apoio na definição do plano de implementação das soluções e na sua execução;
- f) o apoio na avaliação quanto ao alcance dos objetivos pretendidos por meio da solução;

g) a comunicação interna à respectiva unidade, especialmente ao seu titular, quanto ao andamento projeto;

h) a apresentação de novas iniciativas, quando for o caso.

#### IV - dos representantes do EGEP:

a) a formalização da abertura e dos planos de projeto;

b) a formalização dos pedidos de cancelamento de projetos, os quais deverão conter a motivação da parte interessada e uma avaliação da relação custo-benefício;

c) o cumprimento das formalidades e a interação nos ritos relativos ao planejamento estratégico;

d) a apresentação periódica do andamento dos projetos;

e) a aplicação das práticas de gestão de projetos, observadas no mínimo as relacionadas à comunicação;

f) a promoção de melhorias na dinâmica de gerenciamento dos projetos.

#### V - do titular da CSJU:

a) a definição do mapa das iniciativas, com indicação de períodos e ordem de execução, assim como das possibilidades de paralelização;

b) a definição das principais entregas e das etapas dos projetos, além do encadeamento dessas etapas entre os diferentes projetos realizados pelo Inova STF;

c) a orientação individual e a coordenação coletiva dos integrantes das equipes dos projetos;

d) a composição, a mobilização e a preparação das equipes;

e) a definição do processo de engenharia e da arquitetura de nível corporativo;

f) o apontamento de riscos técnicos que podem levar ao atraso nos cronogramas e até ao cancelamento dos projetos.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO

## Seção I

### Disposições Gerais

Art. 4º As iniciativas serão executadas pelo Inova STF por meio de projetos que observarão as seguintes fases:

I - Desenho, que tem como objetivo definir a solução mais adequada para cada caso por meio de técnicas de *Design Thinking* e *Lean Startup*;

II - Construção, que tem como objetivo implementar a solução definida em ciclos curtos de desenvolvimento;

III - Lançamento, que tem como objetivo colocar as soluções validadas em pleno funcionamento.

## Seção II

### Da Fase de Desenho

Art. 5º A Fase de Desenho terá início com a solicitação de anuência para abertura do projeto, na qual serão apresentados, no mínimo, o contexto, o objetivo geral e os objetivos específicos do projeto, além da indicação da equipe que atuará nessa fase.

Art. 6º Após a anuência, a equipe procederá à identificação das hipóteses de solução.

§1º A hipótese selecionada deverá ser validada por meio da construção de um produto mínimo viável, funcional ou não.

§2º Após a validação da hipótese, o Gerente de Solução coordenará a elaboração do plano do projeto, no qual deverão constar:

I - a lista de funcionalidades desejadas do produto, na forma de enunciados das histórias de usuário, produzida pelos representantes da Secretaria-Geral e da unidade responsável;

II - os projetos arquiteturais, produzidos pela equipe da CSJU;

III - o mapa do projeto, com as etapas que deverão ser cumpridas até ser alcançada a versão final da solução, produzido pelo titular da CSJU.

§3º A versão final do plano do projeto deverá ser validada pela equipe do projeto e aprovada pelo Secretário-Geral e pelo Diretor-Geral.

### Seção III

#### Da Fase de Construção

Art. 7º A fase de Construção terá início com a priorização e o detalhamento das principais histórias de usuário necessárias para os ciclos de desenvolvimento.

§1º A priorização e o detalhamento deverão ser realizados pelos representantes da Secretaria-Geral e da unidade responsável, na quantidade estimada necessária para cada ciclo seguinte.

§2º Durante o planejamento de cada ciclo, a equipe do projeto selecionará, entre as histórias priorizadas e observada sua capacidade produtiva, aquelas que comporão a lista de histórias do ciclo.

§3º A equipe de projeto executará as tarefas necessárias ao desenvolvimento da solução e deverá realizar acompanhamento diário com o objetivo de reportar as tarefas já realizadas e eliminar eventuais obstáculos técnicos e negociais.

§4º Ao final de cada ciclo de desenvolvimento, a equipe deverá se reunir para:

I - apresentar o produto desenvolvido e validar os critérios de aceitação das histórias construídas;

II - debater pontos positivos e dificuldades vivenciadas ao longo do ciclo de desenvolvimento, a fim de identificar as lições aprendidas e promover a melhoria contínua.

§5º Os representantes da Secretaria-Geral e da unidade responsável deverão promover reuniões periódicas de acompanhamento.

§6º O ciclo de desenvolvimento deverá ser repetido tantas vezes quantas forem necessárias até que os objetivos definidos no plano de projeto sejam alcançados.

### Seção IV

#### Da Fase de Lançamento

Art. 8º A fase de Lançamento terá início com a identificação de que a primeira versão entregável em ambiente de produção está sendo construída.

§1º Para cada versão entregável em ambiente de produção, será construído ou atualizado o plano de implementação.

§2º O plano de implantação deverá observar práticas adequadas à eliminação ou à mitigação dos riscos inerentes à versão a ser entregue, podendo incluir práticas como implantação gradual, aumento paulatino da quantidade de usuários abrangidos, operação assistida e outras.

§3º O plano de implantação deverá conter as ações necessárias e o cronograma de execução dessas ações, especialmente quanto às datas de início e de conclusão da operação assistida.

§4º O Representante da Secretaria-Geral coordenará a elaboração dos planos de implantação.

§5º A implantação deverá ser autorizada pelo Secretário-Geral, pelo Diretor-Geral e pelo titular das áreas afetadas.

§6º Os representantes da Secretaria-Geral e da unidade responsável deverão identificar as correções e os eventuais pontos de melhorias, detalhá-los e priorizá-los de forma que a equipe da CSJU possa implementá-los na ordem estabelecida, observadas as etapas previstas no plano de implementação.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A execução dos projetos estratégicos desenvolvidos pelo Inova STF poderá ser implementada mediante contratação de encomenda tecnológica, nos termos do 24, inc. XXXI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e da Seção V do Capítulo IV do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 10. Durante a estruturação do Inova STF e dos processos internos da Secretaria de Gestão Estratégica (SGE), o Secretário-Geral e o Diretor-Geral validarão o desdobramento dos objetivos estratégicos e as propostas de iniciativas deles decorrentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Este texto não substitui a publicação oficial.**